



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 003/2013

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA –
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador **MARCOS ADRIANO RAUTA - PMDB**, na condição de Vereador desta augusta casa de Leis, com fundamento no artigo 168, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, vem requerer que seja tomado providências quanto a fiscalização dos comércios deste município, principalmente no tocante a venda de combustível (álcool, gasolina e óleo diesel), armazenamento e transporte de botijões de gás liquefeito de petróleo conforme o que determina a Lei nº. 9.847 de 26.10.1999, Lei nº. 8.176 de 08.02.1991 e Resolução Contran nº.356 de 02.08.2010.

JUSTIFICATIVA:

As instalações de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis configuram-se como empreendimentos parcialmente ou potencialmente poluidores e geradores de acidentes ambientais, tais como, a contaminação de corpo d'água, do solo e do ar.

O armazenamento destes derivados de petróleo traz o risco de contaminação e, a maioria destes estabelecimentos está localizada em área urbana e povoada.

Visando garantir a segurança da comunidade o armazenamento do gás liquefeito derivado de petróleo (GLP) deve atender às normas de segurança que preveem, entre outros, o número máximo de botijões, a área mínima de armazenamento, as dimensões das portas de acesso e a distância de aglomeração de público.

Quanto ao transporte de gás liquefeito derivado de petróleo a Resolução nº. 356 do Contran determina que o transporte de botijões de gás com capacidade máxima de 13 kg e de galões contendo água mineral com capacidade máxima de 20 litros deve ser transportado com o auxílio de sidecar.

Pede e espera deferimento

Santa Leopoldina/ES, 15 de fevereiro de 2013..

MARCOS ADRIANO RAUTA
Vereador - PMDB
Autor do Requerimento

**Câmara Municipal
Santa Leopoldina**
APROVADO
Em 28.02.2013
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL